

LEI Nº 243, DE 28 DE AGOSTO DE 1989

Fixa novos valores de vencimentos e salários dos Servidores enquadrados na Lei nº 210, de 10 de janeiro de 1987

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA ,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos valores de vencimentos, salários' e gratificações de representação dos Servidores enquadrados no Magistério Público Municipal, criado pela Lei Nº 210, de 10 de janeiro de 1987, terão seus valores majorados à partir desta data.

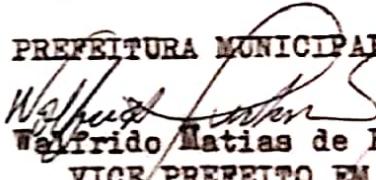
Art. 2º - Ficam majorados em 100% (CEM POR CENTO) os vencimentos ou salários dos servidores do Magistério Público Municipal, criado pela Lei Nº 210, de 10 de janeiro de 1987, reajustados em cima dos valores ora existentes nas Folhas de Pagamento.

Parágrafo Único - Os Servidores do Poder Executivo Municipal que tiveram seus valores majorados através do novo Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei Nº 241, de 17 de julho de 1989, não estão enquadrados no "CAPUT" deste artigo.

Art. 3º - Para atender ao aumento de despesas autorizado por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Suplementação que se tornarem necessárias ao vigente orçamento desta Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a partir de 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
em 28 de Agosto de 1989.


Walfredo Matias de Brito Pinheiro
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO